



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Proc. nº 30210/2017

LEI Nº 4.540
de 09 de novembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 37, inciso II e artigo 92 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia.

§ 1º- Constituem anexos a esta Lei:

I- Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2018-2021.

II- Anexo II – Programas, indicadores, metas, ações e custos dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2018-2021.

§ 2º- Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que as modifiquem.

Art. 2º As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Art. 3º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2018-2021:

I- aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência;

II- melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de Atibaia;

III- promover a justiça social;

IV- garantir à população o acesso à arte, diversão e esporte;

V- incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VI- construir um ambiente sustentável e participativo;

VII- modernizar a Administração Pública;

VIII- manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;

IX- manter o equilíbrio nas contas Públicas.

Art. 4º Cada ação constante do Plano Plurianual poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II- adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Parágrafo Único A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetivará:

- I- Aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II- Subsidiar a alocação de recursos.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 09 de novembro de 2017.


- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA


- Fabiano Martins de Oliveira -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.


- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE GOVERNO